

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**– DECRETO Nº 7.494, DE 6 DE ABRIL DE 2020 –**

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020, cria o Comitê de Gestão de Crise COVID-19, e dá providências correlatas.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e, Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 7 de abril de 2020, que trata da prorrogação do prazo de quarentena no Estado de São Paulo relativa a pandemia da COVID-19; Considerando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19; Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Pirassununga.

Art. 2º No contexto do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as deliberações oriundas do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, serão automaticamente adotadas pelo Município de Pirassununga.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise COVID-19, com a atribuição de assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia da COVID-19, observada a seguinte composição:

- I - Secretária Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Secretária Municipal de Administração;
- V - Secretário Municipal de Segurança Pública;

VI - Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo: I - terá como atribuições precípuas submeter ao Chefe do Executivo Municipal, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de Decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários Municipais, Procurador Geral e ao dirigente máximo do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

II - convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

III - contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Art. 4º O artigo 2º do Decreto 7.480, de 26 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência fica decretada a suspensão das seguintes atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, sob pena de interdição do local e paralisação das atividades pelo prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 7.494, de 6 de abril de 2020: .....

Art. 5º Fica revogado o artigo 6º do Decreto nº 7.473, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 7.475, de 18 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**